CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n°128/2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal institua uma campanha permanente de prevenção e visitação médica nas EMEI's de São Francisco de Assis, promovendo a saúde e o bem-estar das nossas crianças desde a primeira infância.

Trata-se de uma proposta que visa não apenas proteger nossas crianças, mas também reduzir os custos com tratamentos futuros, por meio da prevenção e do diagnóstico precoce.

O presente Projeto de Lei encontra-se em anexo.

São Francisco de Assis, 05 de agosto de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05 / 08 / 2025
Nº 15803 H 09:35
LHD
Servidor

PROJETO DE LEI n° _____/2025

Institui o Programa de Prevenção e Visitação Médica nas EMEI's do município de São Francisco de Assis e dá outras providências

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° – Fica instituído no município de São Francisco de Assis o Programa de Prevenção e Visitação Médica nas EMEI's, com foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças infantis.

Art. 2° – O programa será realizado por equipe multidisciplinar da área da saúde, regulamentada pelo Executivo Municipal, que atuarão nas seguintes ações:

I – Realização de visitas periódicas às EMEI's municipais e conveniadas;

II – Avaliação de peso, altura e estado nutricional das crianças;

III – Atualização da carteira de vacinação;

IV – Realização de consultas médicas preventivas com foco na identificação precoce de possíveis problemas de saúde; e

V – Aplicação de questionário padrão aos pais ou responsáveis, conforme definido pela equipe multidisciplinar.

Art. 3° – Em caso de resposta positiva a uma ou mais questões do questionário, a unidade escolar encaminhará a criança à rede pública de saúde, com prioridade de atendimento para investigação médica, podendo ser solicitados exames complementares.

Art. 4° – Confirmada qualquer condição de saúde que exija cuidados específicos, os pais ou responsáveis poderão apresentar à direção da EMEI o laudo médico com as devidas recomendações e restrições, devendo ser anexado ao prontuário do aluno e encaminhado à nutricionista responsável para adaptação da alimentação escolar conforme as diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 5° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.